

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de três anos.

3 — O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Artigo 16.º

##### Competência do fiscal único

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao fiscal único:

a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

b) Alertar o conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

#### Artigo 17.º

##### Remunerações

As remunerações dos administradores, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, bem como as remunerações dos demais membros dos órgãos sociais, são fixadas pela assembleia geral.

#### Artigo 18.º

##### Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por:

a) Um coordenador, designado pelo membro do governo responsável pela área do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

b) Um representante do membro do governo responsável pela área das finanças;

c) Um representante do membro do governo responsável pela área da defesa nacional;

d) Um representante do membro do governo responsável pela área do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

e) Um representante do membro do governo responsável pela área da economia;

f) Um representante do membro do governo responsável pela área das obras públicas, dos transportes e das comunicações;

g) Um representante do membro do governo responsável pela área da cultura;

h) Um representante do membro do governo responsável pela área das autarquias locais;

i) Um representante do município de Alcochete;

j) Um representante do município de Almada;

l) Um representante do município do Barreiro;

m) Um representante do município da Moita;

n) Um representante do município do Montijo;

o) Um representante do município do Seixal;

p) Um representante da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

q) Um representante da Baía do Tejo, S. A.;

r) Um representante da PARPÚBLICA — Participações Públicas, SGPS, S. A.;

s) Um representante da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.;

t) Um representante da TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., e da SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

2 — O conselho consultivo exerce funções de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da Arco Ribeirinho Sul, S. A., especialmente em matéria de:

a) Implementação integrada do Plano Estratégico, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2009, de 23 de Julho;

b) Coordenação dos investimentos necessários à prossecução do Plano Estratégico, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2009, de 23 de Julho;

c) Monitorização do calendário da execução do Projecto do Arco Ribeirinho Sul e respectivo financiamento;

d) Emissão de parecer sobre os planos anuais de actividades e orçamento e de investimentos.

#### Artigo 19.º

##### Dissolução e liquidação

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, a Arco Ribeirinho Sul, S. A., dissolve-se pelo decurso do prazo pelo qual é constituída, entrando em liquidação no dia 1 de Janeiro de 2029.

2 — A liquidação deve estar encerrada e a partilha aprovada até ao dia 31 de Dezembro de 2029.

3 — A liquidação da sociedade deve ser efectuada pelos membros do conselho de administração designados em assembleia geral para o efeito.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 992/2009

de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 789/2006, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal Pena d'Águia (processo n.º 4310-AFN), situada no município de Portalegre, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Caiense.

A entidade gestora requereu agora a anexação e exclusão à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

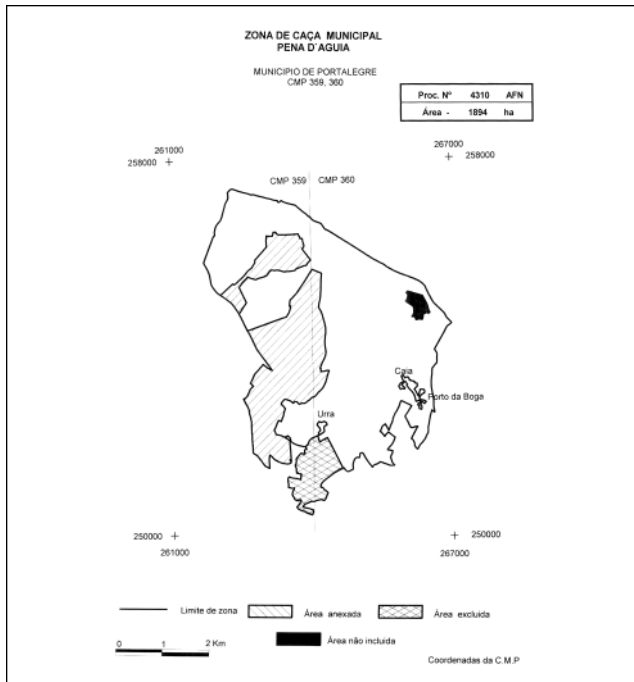
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, com a área de 496 ha, e excluídos outros, com a área de 95 ha, todos eles sítos na freguesia de Urra, município de Portalegre.

2.º Após a anexação e exclusão dos terrenos acima referidos fica a zona de caça com a área total de 1894 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 993/2009

de 8 de Setembro

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas:

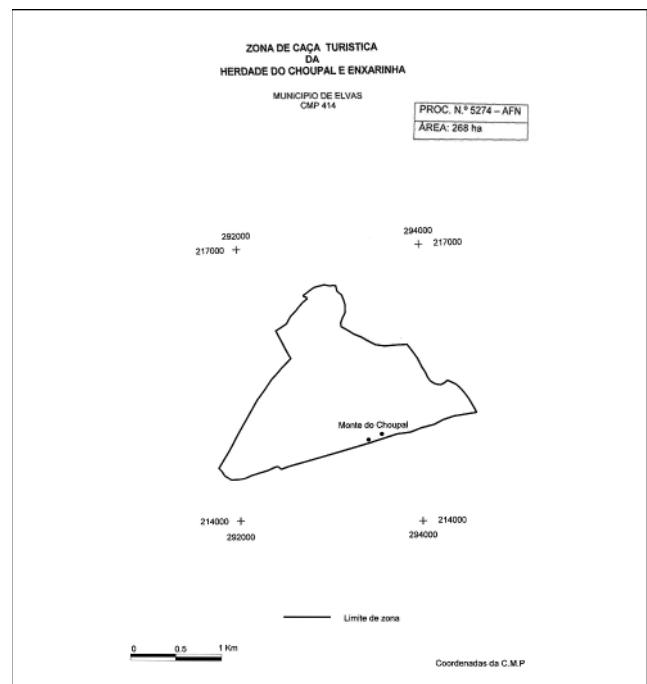
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, à IBERCAÇA — Sociedade Ibérica de Caça Turística e Cinegética, L.ª, com o número de identificação fiscal 503261742 e sede social e endereço postal na Rua de Manuel Francisco Soromenho, 7, 2670-454 Loures, a zona de caça turística da Herdade do Choupal e Enxarinha (processo n.º 5274-AFN), englobando parte dos prédios rústicos denominados «Herdades do Choupal e Enxarinha», sitos nas freguesias de Caia e São Pedro, município de Elvas, com a área de 268 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em área classificada poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 994/2009

de 8 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moura, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Sociedade Agrícola de Caça da Serra da Adiça, com o número de identificação fiscal 502252642, com sede social em Monte Branco, Sobral da Adiça, 7860 Moura, e endereço postal na Avenida de 5 de Outubro, 81, 3.º, direito, 1050-050 Lisboa, a zona de caça turística da Herdade do Monte Branco (processo n.º 5284-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sobral da Adiça, município de Moura, com a área de 1178 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinalada na cartografia anexa.